



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**EDITAL DE PREGÃO - N.º 001.2019**

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**PREÂMBULO**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Ereré torna público para conhecimento de todos os interessados que as **08:00** horas do dia **08 DE FEVEREIRO DE 2019**, na sede da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Ereré, localizada à Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: Centro, Ereré, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001.2019**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e legislação complementar em vigor.

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ.
<b>SETOR INTERESSADO:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO POR ITEM.
<b>ESPÉCIE:</b>	PREGÃO PRESENCIAL.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentada:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS

**Anexo I** – Termo de Referência do Objeto;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Declarações/Procuração

**Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

**1. DO OBJETO**

**1.1** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO**

Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: Centro – Ereré  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1173  
C.N.P.J N.º 05.040.773/0001-15



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE  
PODER LEGISLATIVO



2.1 - Poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada na Câmara Municipal de Erere, ou ainda, pessoa física ou jurídica que apesar de não cadastrada atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.2 – **CRENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas **01 (um)** representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1 – Cada representante, deverá apresentar os seguintes documentos para o seu credenciamento:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, modelo disposto no item **1 do ANEXO III** deste Edital;
- c) Certidão Negativa de Inadimplência Contratual, deverá ser solicitada formalmente por escrito, indicando o número e objeto da licitação, junto a Central de Protocolo da Câmara Municipal de Erere, por representante ou preposto da licitante, munido com cópia do documento identificação pessoal e cópia autenticada do contrato social. A Comissão deverá emitir a referida certidão com antecedência de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, em relação a hora marcada para os procedimentos de abertura da licitação, devendo o licitante obter a certidão dentro do mesmo prazo, não sendo emitidas certidões fora do prazo.

2.2.2- Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.3- Entende-se por documento hábil de credenciamento o Instrumento Particular de Mandato, conforme modelo discriminado no **item 2 do ANEXO III** deste Edital, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante.

2.2.4- Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular da empresa dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3- A incorreção ou não apresentação dos documentos tratados nos subitens acima implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de qualquer manifestação no certame, inclusive para ofertar lances, assinar ata e manifestar interesse em interpor recurso.

2.4- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



2.5 - Durante o ato de credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, com firma reconhecida, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo item 3 do ANEXO III, do Edital.

2.6 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.6.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.6.2 - Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.7 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontre em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ereré, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ereré, bem como licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 - O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 - Credenciamento dos licitantes;

3.1.2 - Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";

3.1.3 - Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4 - Lances verbais entre os classificados;

3.1.5 - Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6 - Recursos;

3.1.7 - Adjudicação;

### 4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1 - Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".

4.2 - Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preço" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Câmara Municipal de Ereré, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação").

4.3 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**4.3.1** - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**4.3.2** - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**4.3.3** - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1**- A proposta de preços deverá ser elaborada em **01 (uma) via** em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou outro meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PREGÃO N.º 001.2019.

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

**5.2**- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

**5.2.1** - A modalidade e o número da licitação;

**5.2.2** - Endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Ereré;

**5.2.3** - Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso;

**5.2.4** - Prazo de execução conforme os termos do edital;

**5.2.5** - Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**;

**5.2.6** - Os itens cotados, nos quantitativos licitados;

**5.2.7** - Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;

**5.3** - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**5.4** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.5** - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo A Pregoeira proceder às correções necessárias.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ  
PODER LEGISLATIVO



5.6 - Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1 - A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

5.7 - A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8 - Na análise das propostas de preço A Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

5.9 - Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.10 - As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor preço por item**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor preço total de cada item licitado**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - OS INTERESSADOS, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.2 a 6.5**), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade e cópias autenticadas.

**6.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

6.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5 - Cópia do documento de Identificação do(s) sócio(s) administrador(es);

6.2.6 - Alvará de Funcionamento;

**6.3 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



- 6.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 6.3.5 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- 6.3.6 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 6.3.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.3.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;

**6.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**OBS.** Empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de apresentar o ítem 6.4.2, desde que apresentem comprovação de enquadramento atualizada.

**6.5- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.5.1- Declaração, de que:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

6.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Câmara Municipal de Erere, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.( § 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014).



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**6.8** – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Ereré convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**6.9** - A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

**6.9.1** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante **05 (cinco) dias** correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**6.10** - O envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem **4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

PREGÃO N.º 001.2019.

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**7.1** - O **Pregão** será do tipo **Presencial**, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

**7.2 - CREDENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.

**7.3 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital (horário local) terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira receberá de cada licitante ou seu representante declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**subitem 2.2.1, alínea "b"**), bem assim, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

**7.3.1** - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

**7.3.2** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**7.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, A Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**7.5 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

**7.5.1** - Caso não sejam verificadas no mínimo **03 (três)** propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, A Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, ou seja, a de menor valor mais duas, para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

**7.5.2** - Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, A Pregoeira dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**7.6 - LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

**7.6.1** – A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

**7.6.2** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

**7.6.3** – A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

**a)** determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;

**b)** determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

**7.6.4** - Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeirana forma da **alínea "a" do subitem anterior**.

**7.6.5** - Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeirana forma da **alínea "b" do subitem 7.6.3**.

**7.6.6** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

**7.6.7** - Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**7.6.8** – A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Câmara Municipal de Erere nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

**7.6.9** - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**7.6.10** - Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, A Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.6.11** - Tratando-se de preço inexequível A Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.6.12** - Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, A Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.

**7.6.13** - Diante da hipótese tratada no **subitem 7.6.11** A Pregoeira poderá, também “sob condição”, negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

**7.6.14** - O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (**subitens 13.1 e 13.1.1, “c”**)

**7.6.15** - Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**7.6.16** - Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**7.6.17** - Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constantes da planilha de custos.

**7.7 - HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, A Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

**7.7.1** - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**7.7.2** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**7.7.3** - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**7.7.4** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Ereré poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

**7.7.5** - A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "**documentos de habilitação**" se dará ao final da etapa competitiva de cada Item ou ao final do julgamento de todos os Itens.

**7.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item **6.3** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.8.1** - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Ereré, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**7.8.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **7.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Ereré convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**7.8.3** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

**7.8.4** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.8.5** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.8.6** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **7.8.5**, serão convocadas das remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **7.8.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.8.7** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **7.8.3**;

**7.8.8** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.8.9** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE  
PODER LEGISLATIVO



**7.9- RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de **03 (três) dias úteis** (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.9.1-** O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Pregoeira, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara Municipal.

**7.9.2-** Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**7.9.3-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

**7.9.4-** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**7.9.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**7.9.6-** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

**7.9.7-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9.8-** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal Gestor homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

**7.9.9-** A intimação dos atos decisórios da Câmara Municipal de Erere — Pregoeiro ou Presidente da Câmara Municipal — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Erere.

**7.9.10-** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Erere.

**7.10- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

**7.10.1-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para fins de análise e parecer;
- b) e depois ao presidente para homologação e subsequente contratação.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**7.11- SUSPENSÃO DA SESSÃO:**

**7.11.1-** A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

**7.11.2** – A Pregoeira poderá, a qualquer tempo analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.12 - INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será(ao) declarada(s) vencedor(s) o(s) Licitante(s) que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar a proposta comercial de **menor preço**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**7.12.1-** A empresa declarada vencedora obriga-se a fornecer no prazo de **02 (dois) dias úteis** à reunião da abertura das propostas, nova planilha de formação de preços com os devidos preços unitários e totais readequados.

**7.12.2-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1-** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento da casa, inerentes à Contratante, na seguinte dotação:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – 0101.01.031.0100.2.001 (CÂMARA MUNICIPAL).

**ELEMENTOS DE DESPESAS** – 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

**9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**9.1-** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.1.1** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Erere a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.1.2** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2** - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**9.2.1** - o endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Erere;

**9.2.2** - a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Erere, dentro do prazo editalício;

**9.2.3** - o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.4** - o pedido, com suas especificações;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



9.3 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - A resposta da Câmara Municipal de Ereré - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Câmara Municipal de Ereré no flanelógrafo da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Ereré e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7 - **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, A Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8 - **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal de Ereré - CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1 - Integra o presente instrumento (**ANEXO IV**) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

10.1.2 - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Ereré poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

10.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Ereré.

10.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**10.2.3** - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Erere municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa .

**10.3** - Incumbirá à Câmara Municipal de Erere providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**10.4** - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**10.5** - O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Câmara Municipal de Erere, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**10.6** - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **11 (onze) meses**, ou até a entrega da totalidade dos bens licitados, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.7** - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

## 11. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** - A realização dos serviços se dará mediante expedição de **ORDEM DE SERVIÇOS**, por parte da Câmara Municipal ao licitante vencedor, diretamente ou por e-mail, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

**11.2** - São de inteira responsabilidade do contratado a realização dos serviços, no **endereço indicado pela Câmara Municipal**, devendo este assegurar a integridade e qualidade dos serviços.

**11.3** - Por ocasião da realização dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e nota Fiscal.

**11.4** - Para os serviços objetos deste certame, deverão ser emitidos Fatura e nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Erere, com endereço à Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: Centro, Erere/CE, CEP 63.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.040.773/0001-15.

**11.7** - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

## 12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

**12.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



licitados, inclusive a margem de lucro.

**12.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Câmara Municipal de Ereré, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de INSS, Trabalhista e FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**12.2.1** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**12.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

**12.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal de Ereré para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1** - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ereré e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Ereré pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**13.1.1** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.2** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**13.2.2** - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**13.2** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Câmara Municipal de Ereré, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada,



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE  
PODER LEGISLATIVO**

e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1** - advertência;

**13.2.2** - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**13.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**13.3.2** - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**13.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.1** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Erere e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Erere pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Erere.

**14.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**14.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**14.6-** A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor.

**14.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**14.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Erere – CE.

**14.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(088) 3434 1173** (Comissão de Licitação)





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



da Câmara Municipal de Ereré) das 08:00 às 12:00hs.

**14.10-** A Planilha de Custos poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ereré.

**14.11-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**14.12-** No interesse da Câmara Municipal de Ereré Municipal e sem que caiba à(s) licitante(s) qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação nos meios utilizados inicialmente para a publicação do presente certame.

Eréré - CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Antônia de Fátima da Silva*  
Antônia de Fátima da Silva  
**Pregoeira**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**ANEXO I**  
**PREGÃO Nº 001.2019**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.2 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ.**

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – Esses serviços técnicos é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados, fazendo com que a Câmara Municipal obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos realizados. Considerando a necessidade em dar continuidade na organização na Administração Pública desta Câmara Municipal, visando dar maior celeridade aos procedimentos, e, por conseguinte, cumprindo o propósito de que seja exercido o controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação, sob o ângulo da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência que norteiam a administração pública. CONSIDERANDO as diversas atividades meio que são desenvolvidas pela Câmara Municipal de Ereré, constatou-se a necessidade desta Administração ser auxiliada por uma empresa especializada em consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público, para que de forma pública e transparente, pudéssemos buscar a máxima qualidade e excelência nas atividades de contabilidade; CONSIDERANDO que a contabilidade aplicada ao setor público está em pleno processo de convergência as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, alinhando-se às normas internacionais, o que torna necessária a prestação de serviços especializado em assessoria, consultoria e orientações junto aos servidores desta Câmara; CONSIDERANDO que o sistema informatizado de auditoria do Tribunal de Contas do Espírito cidadES gerou uma demanda técnica especializada constante e para o exercício de 2019 o prazo da remessa é mensal; CONSIDERANDO a complexidade e exigências das Instruções Normativas de prestações de contras é indispensável;

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O fornecimento objeto deste Termo de Referência, esta fundamentada com base no art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o **PREGÃO PRESENCIAL** e Eletrônico e no art. 8º do Decreto nº. 3.555/00, que regula sobre o Termo de Referência.

**4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

4.1 - A realização dos serviços se dará mediante expedição de **ORDEM DE SERVIÇOS**, por parte da Câmara Municipal ao licitante vencedor, diretamente ou por e-mail, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

a) Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação que permita:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ  
PODER LEGISLATIVO



- I. Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
  - II. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
  - III. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
  - IV. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
  - V. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
  - VI. Geração de demonstrativo para elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- b) Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento de contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo, as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.
  - c) Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
    - I. Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal e seus entes;
    - II. Visitas técnicas regulares do contador responsável e , quando necessário, de advogado atuante na área do direito público e administrativo;
    - III. Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
    - IV. Atendimento de serviços da Câmara Municipal e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
    - V. resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como : telefone e "on-line".
    - VI. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, quando o caso, ou em seu respectivo tribunal competente;
  - d) Realizar orientações de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais- SIM do tribunal de Contas do Municípios do Estado do CE, ou no tribunal competente.
  - e) Prestar assessoria a funcionários da Câmara Municipal e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
  - f) Atuar a elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas orçamentário, Financeiro, Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovem a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SIM;
  - g) prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Câmara Municipal e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



- h) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência e regime Próprio de Previdência, se for implantado;
- i) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas após credores;
- j) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- k) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado do Ceará, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara Municipal e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- l) Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;
- m) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- n) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- 4.2 - São de inteira responsabilidade do contratado a realização dos serviços, no **endereço indicado pela Câmara Municipal**, devendo este assegurar a integridade e qualidade dos serviços.
- 4.3 - Por ocasião da realização dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e nota Fiscal.
- 4.4 - Para os serviços objetos deste certame, deverão ser emitidos Fatura e nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Erere, com endereço à Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: Centro, Erere/CE, CEP 63.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.040.773/0001-15.
- 4.7 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

## 5. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

5.1 As especificações dos bens estão de acordo com a relação encaminhada pela Câmara Municipal.

### CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, junto a câmara municipal do município de Erere.	Mês	11

## 6 – VALOR ESTIMADO

6.1 - Em conformidade com o Art. 40, inciso X da Lei 8.666/1993, o preço global máximo estimado como referência para o objeto desta licitação é de \$ 52.433,33 (cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), foi composto com base em preços coletados no mercado.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – Realizar os serviços no prazo estipulado neste instrumento, contados da autorização nos locais determinados pela Câmara Municipal, observando rigorosamente as especificações contidas neste



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- c) Manter no mínimo um profissional de notória especialização para atuar quando em caráter presencial com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais;
- d) Utilizar nos serviços prestados (contábil) somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outra áreas;
- e) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- f) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos;

As despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato serão por conta do(a) Contratado(a).

#### **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a realização dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Colocar a disposição do contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;  
A Contratante e seu(s) Ordenador(es) de despesa, será(ao) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

8.2 - Efetuar o pagamento a Contratada na forma prevista neste instrumento;

#### **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será feito mensalmente, segundo as autorizações expedidas pela Câmara



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE  
PODER LEGISLATIVO



Municipal, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela(s) Gestora(s) da despesa, **acompanhadas das Certidões de INSS (Federal Unificada), FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista do licitante vencedor**, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

#### 11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas correrão por conta de recursos consignado(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 0101.01.031.0100.2.001 (Câmara Municipal),.

11.2 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

#### 12 – VIGÊNCIA

12.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93.

#### 13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Erere-CE, 28 de janeiro de 2019.

**ELABORADO**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**APROVADO**  
ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**MODELO DE PROPOSTA  
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA**

PREGÃO Nº 001.2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

CEP:

FAX:

**ITEM I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, junto a câmara municipal do município de ereré.	Mês	11		
<b>Valor Total – R\$</b>					

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$:</b>	R\$	
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b>	( )	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ABERTURA PROPOSTAS DE PREÇOS – CONFORME EDITAL	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	CONFORME EDITAL	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	CONFORME EDITAL	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Assinatura do responsável

Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1173  
C.N.P.J N.º 05.040.773/0001-15



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**ANEXO III – ITEM 1**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**  
**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA), DECLARA** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **001.2019** junto a Câmara Municipal de Ereré, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

.....  
**DECLARANTE**





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE  
PODER LEGISLATIVO



**ANEXO III - ITEM 2**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**  
**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Erere, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Local e data

.....  
**OUTORGANTE**

Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: Centro – Erere  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1173  
C.N.P.J N.º 05.040.773/0001-15



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE  
PODER LEGISLATIVO



**ANEXO III - ITEM 3**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**  
**DOCUMENTO EXIGIDO NA PROPOSTA DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **001.2019**, junto a Câmara Municipal de Erere, Estado do Ceará, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

.....  
**DECLARANTE**

Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1173  
C.N.P.J N.º 05.040.773/0001-15



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**ANEXO III - ITEM 1**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**  
**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO EMPRESA), DECLARA:**

**a)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **001.2019**, junto a Câmara Municipal de Ereré, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Ereré, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

**c)** que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

.....  
**DECLARANTE**

**Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: Centro – Ereré**  
**CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1173**  
**C.N.P.J N.º 05.040.773/0001-15**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE  
PODER LEGISLATIVO



ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.040.773/0001-15, com sede em Ereré, na Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: C entro, CEP 63.470-000, Ereré – CE, através da \_\_\_\_\_, neste ato representada pel(o)a respectivo(a) Presidente da Câmara Municipal(a), **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **001.2019**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, junto a câmara municipal do município de Ereré.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de INSS, FGTS e CNDT, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
<b>Valor Total – R\$</b>					

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Ereré, com endereço à Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: C entro, Ereré – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.040.773/0001-15.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **11 (onze) meses**, ou até a entrega da totalidade dos bens licitados, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta de recursos \_\_\_\_\_, na seguinte dotação:  
\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Realizar os serviços no prazo estipulado neste instrumento, contados da autorização nos locais determinados pela Câmara Municipal, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- g) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- i) Manter no mínimo um profissional de notória especialização para atuar quando em caráter presencial;
- j) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- k) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos;

As despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato serão por conta do(a) Contratado(a);

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a realização dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- e) Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- f) Colocar a disposição do contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- g) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



h) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

A Contratante e seu(s) Ordenador(es) de despesa, será(ao) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento a Contratada na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Erere e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Erere pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d)comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Câmara Municipal de Erere, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
PODER LEGISLATIVO



8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Ereré ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Câmara Municipal de Ereré.

9.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Ereré.

9.9. A Câmara Municipal de Ereré rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERE  
PODER LEGISLATIVO



10.1. O foro da Comarca de Erere é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Erere - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Rua Padre Daniel, s/n – Bairro: Centro – Erere  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1173  
C.N.P.J N.º 05.040.773/0001-15